DECRETO N º 3.200, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.002.

"REGULAMENTA LEI N.º 1.775/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993".

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo l.º - Nos termos do artigo 30 da Lei Municipal n.º 1.775/93, Fica determinado que a taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela:-

I - 0,5 (meia) valor de referência do Município, para o contribuinte que estiver sujeito ao recolhimento diário: quando do município:

II - 5,00 (cinco) valor de referência do Município, para o contribuinte que estiver sujeito ao recolhimento diário, quando visitante;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência do Município, por dia, para o participante da Feira do produtor Rural, patrocinada pela Prefeitura Municipal;

Artigo 2º - Nos termos do artigo 33 da Lei Municipal n.º 1.775/93, Fica determinado que a taxa de licença para execução de obras particulares, é devida de acordo com a seguinte tabela:-

I - Construção de :

a) Residências até 70,00 M2 de área construída , 0,05 (meio décimos) do valor de referência do Município, por m2;
b) Edifícios ou casas com até 02 (dois) pavimentos, de 70,00 a 300,00 M2, 0,10 (um décimo) do valor de referência do Município, por M2;
c) Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por metro quadrado de área construída - 0,10 (um décimo) do valor da referência do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de novembro de 2.002.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA

DECRETO N º 3.200, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.002.

Prefeita Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente